

MENSAGEM Nº. 61/2023

Ribas do Rio Pardo, MS, 07 de agosto de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei nº. 54, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, com o seguinte teor: **“Autoriza a doação de bens móveis ou transferência em conta bancária face à ocorrência de danos ocasionados por chuvas, e dá outras providências”.**

A presente autorização decorre dos prejuízos suportados por moradores deste Município quando das chuvas do dia 12 de fevereiro de 2023 conforme relatório em anexo, gerando o Decreto nº. 20, de 14 de fevereiro de 2023.

A situação de emergência foi, depois, reconhecida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul através do Decreto “E” nº. 24, de 24 de abril de 2023.

Os bens a serem doados encontram-se no relatório confeccionado pela Secretaria de Assistência Social, ora anexado, favorecendo as seguintes pessoas: DBC, MSLP, IVS, SOS e ESS, perfazendo o menor valor cotado dos materiais, em R\$ R\$22.559,76.

Diante do exposto, juntando documentos e certos da importância deste Projeto de Lei Ordinária ora remetido, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, nesta oportunidade, reitero os nossos votos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


Atenciosamente,
JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR

LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO

DIGNÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

RIBAS DO RIO PARDO/MS

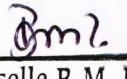
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo - MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br


Giselle P. M. Dias
RECEPCIONISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO-MS

08/08/23

MENSAGEM Nº. 61/2023

PROJETO DE LEI Nº. 54, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

“Autoriza a doação de bens móveis ou transferência em conta bancária face à ocorrência de danos ocasionados por chuvas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis às pessoas que especifica, decorrente do Decreto de situação emergência nº. 20, de 14 de fevereiro de 2023, e que fazem parte do relatório de averiguação de danos em anexo, elaborado pela Secretaria de Assistência Social na ocasião dos fatos, favorecendo os seguintes moradores prejudicados: DBC, MSLP, IVS, SOS e ESS, totalizando a importância de R\$22.559,76.

Art. 2º. Diante do lapso temporal ocorrido, onde os prejudicados podem ter já adquirido os bens através de outros recursos, autoriza-se a entrega dos bens ou, a critério de cada um dos prejudicados, a conversão da doação em espécie, mediante depósito na conta pessoal de cada um ou transferência via “pix”, com a devida prestação de contas.

Art. 3º. Preserva-se o nome completo e o número do CPF de cada beneficiário, diante das disposições contidas na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, embora todos os dados encontram-se no relatório acima referido.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações especificadas no Orçamento Vigente, de acordo com sua respectiva classificação funcional:





02.02.06. Departamento de Defesa Civil

182.0003.2173 Manutenção Das Ações Do Dep. De Defesa Civil

3.3.90.32.99. Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Art. 5º. Esta Lei entre em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 07 de agosto de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo - MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO DE DANOS CAUSADOS PELA CHUVA

O presente documento visa atender as pessoas que obtiveram danos em sua residência, perante a chuva que aconteceu no dia, 12 de fevereiro de 2023. As situações de vulnerabilidade das áreas de abrangências constatadas, diante a demanda das famílias foram avaliadas pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS CENTRAL, e avaliou-se que estas famílias precisam ser atendidas com emergência.

Abaixo, elencamos os dados dos afetados e o orçamento prévio dos danos.

DERLEI DE BRITO CUSTÓDIO

CPF: 072.641.291-01 RG: 2297031

R. Modesto Ricartes de oliveira Nº27, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Danos: Queda do muro – Materiais: 05 treliças 12 metros por 12 centímetros; 1000 tijolos 08 furos, 12 sacos de cimento, 03 metros de areia fina, 02 metros de areia grossa, 02 metros de pedra Nº02 e 02 brescal.

LOJA I – ADL Materiais de construção	LOJA II – Galpão Materiais de construção	LOJA III – GM materiais de construção
R\$3.567,00	R\$3.334,00	R\$3.890,00

MARLYANNE SILVA LOPES PINHEIRO

CPF: 039.900.383-54 RG: 220229920027

R. Eliziario Paim Nº27, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Danos: 01 Armário de cozinha, Guarda roupa de casal, panelas e utensílios.

ITEM	LOJA I – GAZIN	LOJA II – ATRAENTE	LOJA III - SERRANA
Armário de cozinha completo 06 portas e 01 gaveta em MDF	R\$1.350,00	R\$994,00	R\$965,00
Guarda Roupas Casal 06 portas e duas gavetas em mdf	R\$969,00	R\$890,00	R\$1.665,00
Jogo de Panelas antiaderente	R\$274,00	R\$238,00	R\$314,00
Total dos itens conforme orçamento mais baixo			R\$2.093,00

Obs: Houve uma queda na parede da casa com a proporção da chuva, a senhora Marlyanne mora de aluguel e precisou urgentemente ser retirada do local junto a sua família, a defesa civil pediu para estar desocupando o local. Foram amparados junto a casa de passagem, até se alocarem em novo espaço.

IVONETE VIEIRA DA SILVA

CPF: 035.003.091-00 RG: 1741498

R. Waldemar Francisco da Silva Nº13, Bairro Jabour.

Danos: 01 freezer de 01 tampa.

ITEM	LOJA I – GAZIN	LOJA II – ATRAENTE	LOJA III - SERRANA
Freezer 01 tampa 306 à 330	R\$3.499,90	R\$4.092,00	R\$4.599,00
Total dos itens conforme orçamento mais baixo			R\$3.499,90

SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 928.192.141-34 RG: 1283525

R. Elizario Paim Nº 870 – fundos. Bairro Nossa senhora Aparecida.

Danos: 01 porta interna em mdf, Celular, cama de casal, cama de solteiro, sofá, guarda roupas, ventilador, mesa de 04 lugares com cadeiras.

ITEM	LOJA I - Gazin	LOJA II - Atraente	LOJA III - Serrana
Celular Samsung Galaxy A23 – 6,6 - 128GB	R\$ 2.122,26	R\$2.499,00	R\$2.699,00
Cama Box Casal molas ensacadas	R\$2.579,80	R\$1.795,00	R\$1.999,00
Cama Box Solteiro Molas	R\$1.199,90	R\$1.428,00	R\$1.310,00
Sofá 2 e 3 lugares	R\$1.599,90	R\$2.600,00	R\$1.699,00
Guarda roupas casal 6 portas 02 gavetas	R\$724,90	R\$890,00	R\$1.399,00
Ventilador de mesa 40cm 06 pás 140w	R\$234,90	R\$195,00	R\$299,00
Conjunto sala de jantar 06 cadeiras 160cm em mdf	R\$1.199,90	R\$1.326,00	R\$1.175,00
Total dos itens conforme orçamento mais baixo			R\$8.811,96

Além dos itens citados consta nos danos uma porta do tipo interior em MDF

ITEM	LOJA I - SERTÃO	LOJA II – RP MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO	LOJA III – CASA DO CONSTRUTOR
Porta em MDF interior 210x70cm	R\$389,00	R\$577,00	R\$459,00

Total geral: R\$9.200,96

ELLEN SILVA DE SOUZA

CPF: 059.800.781-42 RG:21329345

R. Elizario Paim Nº870 – frente. Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Danos: 01 cama infantil de solteiro com colchão, 01 cama box casal, 01 guarda roupas casal, 01 jogo de sofá 02 e 03 lugares e 01 ventilador 06 pás.

ITEM	LOJA I - Gazin	LOJA II - Atraente	LOJA III - Serrana
Cama Infantil - feminina	R\$699,00	R\$749,00	R\$599,00
Colchão cama infantil	R\$249,00	R\$385,00	R\$319,00
Cama box casal (simples)	R\$899,00	R\$1.348,00	R\$1.199,00
Guarda roupas casal 06 portas e 02 gavetas	R\$969,00	R\$890,00	R\$1.665,00
Jogo de sofá 02 e 03 lugares	R\$1.599,90	R\$2.600,00	R\$1.699,00
Ventilador 240w 06 pás	R\$234,90	R\$195,00	R\$299,00
TOTAL			R\$4.431,90

OFÍCIO GAB/178/2023

Ribas do Rio Pardo, 07 de junho de 2.023.

**Ao SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
MANOEL DOS ANJOS**

Caro Secretário:

Diante do Decreto 20, de 14/2/2023, assim como do Decreto E/24, de 24/4/2023, do Governador do Estado, tivemos uma situação emergencial em razão de chuvas torrenciais do início deste ano.

Na ocasião houve um relatório de prejuízos feito pela Secretaria de Assistência Social e temos que reembolsar as pessoas atingidas, através da compra dos materiais descritos no relatório, já com a cotação em cada loja.

Determino, diante disso, a aquisição dos materiais pelo menor preço para que possamos entrega-los o quanto antes às famílias atingidas.

Sem mais, firmo-me,

Atenciosamente.


João ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL



COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Assistência Social	Nº 355
PARA: Procurador Geral	DATA: 13/06/2023

Venho por meio desta solicitar parecer jurídico sobre a compra de materiais permanentes pelo Fundo Municipal de Assistência Social a ser entregues para famílias que perderam seus bens materiais nas chuvas torrenciais, segue em anexo o processo completo.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jaqueleine Pereira Arimura
Port. nº 136/2023
Secretaria Municipal de Assistência Social

Manejo do parecer do
CMPS, a licitação de
para aquisição de
material para a manutenção
do setor. Governo.
procurador
sou eu

13/06/2023

Diretor
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas (1.3.2.1.4), alagamentos (1.2.3.0.0.) e enxurradas (1.2.2.0.0.).

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as atribuições do art. 69, VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as atribuições do Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram a cidade de Ribas do Rio Pardo/ MS com índice pluviométrico de 64% (sessenta e quatro) por cento de todo o volume previsto para o mês de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que as chuvas intensas que atingiram a cidade de Ribas do Rio Pardo/ MS em 12 de fevereiro de 2023 iniciando-se as 05h:00min até 17h:00min causando alagamentos e enxurradas que ocasionou prejuízos e, principalmente, colocando 70 (setenta) famílias rio-pardenses em situação de vulnerabilidade social e de rua;

CONSIDERANDO que a necessidade de coordenação das ações da Defesa Civil Municipal, Secretaria de Assistência Social e demais órgão para minimizar os danos humanos e patrimoniais que atingiram 70 (setenta) casas;

CONSIDERANDO que os danos patrimoniais e humanos estendem-se pela zona rural do município, notadamente, causando danos as vias municipais e prejudicando a circulação de pessoas e bens.

CONSIDERANDO que o parecer favorável da Coordenação de Defesa Civil do Município pela Decretação do Estado de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE – e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado, conforme IN/MI n. 01/2012, como Chuvas Intensas (1.3.2.1.4), alagamentos (1.2.3.0.0.) e enxurradas (1.2.2.0.0.).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Diretor do Departamento de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Diretor do Departamento de Defesa Civil.

§1º Fica requisitado o Ginásio Poliesportivo Municipal José Miguel Sanches Vigilato e a Casa de Passagem para acolhimento das famílias atingidas pelo desastre.

§2º Fica designado o Centro Social para apoio das famílias atingidas pelo desastre pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e Art. 75, VII da Lei Federal n. 14.133/2021 -, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de Fevereiro de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 006/2023

1. Do Local e da Data:

Local: Secretaria Municipal de Educação – Avenida Aureliano Moura Brandão, 325, Centro.

Data: 15 e 16 de fevereiro de 2023;

Horário: das 07h às 10h e das 13h às 16h.

2. Dos documentos

2.1 - O candidato CONVOCADO deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Aureliano Moura Brandão, 325, Centro, onde apresentará cópias de documentos (acompanhadas dos originais para conferência) e certidões abaixo relacionadas, estando todos legíveis:

CÓPIAS:

- a) Exame médico admissional;
- b) Cópia do RG;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do Título de Eleitor;
- e) Comprovante de quitação de serviço militar (sexo masculino);

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E CIDADANIA		F			
85101.14.422.2104.4758					
Políticas públicas para proteção, garantia, fortalecimento e ampliação dos direitos da população LGBT.					
	1	12700	1.418,00	0,00	
SUBTOTAL		2700	1.418,00	0,00	
TOTAL		1500	113.000.000,00	113.000.000,00	
TOTAL		2540	2,20	0,00	
TOTAL		2600	2.200.000,00	2.200.000,00	
TOTAL		2700	1.418,00	0,00	
TOTAL GERAL			115.201.420,20	115.200.000,00	

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/64

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

B) GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 - INVESTIMENTOS

5 - INVERSÕES FINANCEIRAS 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

DECRETO ESPECIAL

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial nº 11.139, de 25 de abril de 2023, páginas 3 e 4.

Decreto "E" nº 24, de 24 de Abril de 2023.

Declara "Situação de Emergência" nos Municípios de Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Batayporã, Sete Quedas, Eldorado, Japorã, Coronel Sapucaia, Pedro Gomes, Iguatemi, Itaquiraí, Aral Moreira, Bonito, Sidrolândia e Coxim, afetados por desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.14, conforme a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e suas alterações, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que os Municípios de Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Batayporã, Sete Quedas, Eldorado, Japorã, Coronel Sapucaia, Pedro Gomes, Iguatemi, Itaquiraí, Aral Moreira, Bonito, Sidrolândia e Coxim foram atingidos por chuvas intensas durante os meses de fevereiro e março de 2023, conforme Laudo Meteorológico emitido pelo Centro de Monitoramento do Tempo e do Clima de Mato Grosso do Sul (CEMTEC-MS), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando que em decorrência do referido desastre ocorreram danos de média intensidade à infraestrutura dos citados municípios, tais como rodovias, estradas vicinais, bem como aos serviços essenciais à



DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

população, por exemplo, escoamento da safra agrícola, transporte escolar, dentre outros, e que são necessárias obras de reconstrução para restabelecer a normalidade local desses municípios;

Considerando que, conforme consta do Laudo Meteorológico emitido pelo CEMTEC/SEMADESC, especialmente no ano de 2023, durante os meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, ocorreram precipitações pluviométricas significativas, com acumulados que ficaram muito acima da média histórica de chuva na maioria dos municípios de Mato Grosso do Sul;

Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico nº 002/2023, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), opinando pela declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria nº 260 de fevereiro de 2022, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara-se Situação de Emergência - NÍVEL II, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos Municípios de Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Batayporã, Sete Quedas, Eldorado, Japorã, Coronel Sapucaia, Pedro Gomes, Iguatemi, Itaquiraí, Aral Moreira, Bonito, Sidrolândia e Coxim, afetados por desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.14, conforme a Portaria nº 260 de 2 de fevereiro de 2022, e suas alterações, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e demais informações contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE), registradas no Sistema Integrado de Informações de Desastres (S2ID).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), nas ações de resposta ao desastre e à reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC).

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de abril de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado